



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Ao
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Borda da Mata – M.G.

At. Senhor Marco Antonio Rocha Villibor.
DD. Pregoeiro Oficial

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2025**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2025

Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atendimento no Pronto Socorro, Ambulatório Médico Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnações)

Empresa: DIAS TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.527.419/0001-92.

Ilustre Senhor Pregoeiro,

Trata-se, em síntese, das impugnações do Edital em epígrafe, interposto pela empresa DIAS TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.527.419/0001-92.

Preliminarmente, observa-se que a impugnação foi interposta dentro do prazo legal, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o que confere à empresa legitimidade para questionar os termos do edital, buscando assegurar que o procedimento se dê de maneira justa e vantajosa para a Administração Pública.

Segundo entendimento do impugnante a empresa DIAS TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em apertada síntese, alega que:

(...)

“II.1. DA COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM OS PROFISSIONAIS INDICADOS.

Dispõe o item 9.8 do edital sobre os documentos exigidos para fins de qualificação técnica, com ênfase nos documentos relacionados ao profissional responsável técnico da empresa.

9.8.3. Prova de Registro ou inscrição do profissional responsável pela empresa na Entidade Profissional Competente;

9.8.4. Prova de vínculo empregatício do profissional responsável pela empresa, das seguintes formas:

9.8.4.1. Ficha de Registro do Empregado, ou;

9.8.4.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada, ou;

9.8.4.3. Contrato Social e última alteração se houver, demonstrando a participação do profissional na empresa licitante;

Já os profissionais executores, poderão ser vinculados também por contrato de prestação de serviços. Veja-se item 14.2 do edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



14.2. Para assinatura da ata de registro a EMPRESA vencedora, para todos itens (1 ao 8) de serviços médicos especializados, deverá apresentar os seguintes documentos:

14.2.1. Comprovação de registro ou inscrição válida dos médicos no CFM, conforme Art.114 do Código de Ética Médica;

Art. 114. Anunciar títulos científicos que não possa comprovar e especialidade ou área de atuação para a qual não esteja qualificado e registrado no Conselho Regional de Medicina.

14.2.2. Prova de vínculo empregatício do profissional, das seguintes formas:

14.2.2.1. Ficha de Registro do Empregado;

14.2.2.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada;

14.2.2.3. Contrato de prestação de serviços, demonstrando a participação do profissional na empresa licitante;

14.2.3. Certificado de formação de especialidade dos médicos;

14.3. Condições de celebração. Constituem, igualmente, condições para a celebração da Ata de Registro de Preço:

Observa-se que, para comprovação do vínculo entre o profissional responsável técnico e a empresa licitante foi limitada, restringindo os meios de prova apenas à contratação mediante vínculo celetista (Contrato de Trabalho/CLT) ou à condição de sócio da empresa.

Tal exigência, contudo, revela-se indevida e desproporcional, por contrariar os princípios da legalidade, isonomia e competitividade, previstos no art. 5º, caput, da Constituição Federal e no art. 3º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

A jurisprudência e a doutrina são uníssonas em reconhecer que o vínculo técnico entre o profissional e a empresa pode ser demonstrado por outros meios juridicamente válidos, como contrato de prestação de serviços, o que assegura a amplitude da participação de licitantes e evita restrições indevidas à competitividade. Eis que a impossibilidade de comprovação de vínculo por intermédio de contrato de prestação de serviços, tal qual como exigido no edital, representa óbice à participação e a obtenção da proposta vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, positivado no artigo 11 da Lei 14.133/2021”.

Requerendo ao final, que seja recebida a presente impugnação, e que seja ampliada a forma de comprovação do vínculo com o profissional responsável técnico por todos os meios existentes no ordenamento;

Em sede de cognição inicial, observo preliminarmente que a impugnação foi interposta, através do instrumento adequado e dentro do prazo legal, nos termos (art. 164 da Lei Federal). Também vislumbro presente o interesse de agir da impugnante, representado in casu, pelo binômio necessidade/adequação.

Verifica-se que o edital de licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Para a elaboração do edital, tarefa nada fácil, tendo em vista essas normas circunstanciais que acabam por transformar a dificuldade de elaborar editais numa função quase que enciclopédica, exigindo sabedoria inalcançável; para tanto, teve como base o setor de compras os citados editais de outros órgãos administrativos retirados da internet. (Podemos destacar que, com extrema facilidade, ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



hoje encontramos modelos de editais, inclusive com as regras e condições ora questionadas, dos mais diversos Órgãos Governamentais, a disposição de qualquer cidadão, na rede de internet).

O Senhor Pregoeiro Municipal, realizou a publicação em todos os meios de comunicação exigido. Respeitando o princípio basilar da Administração Pública - Publicidade dos atos, inclusive respeitando os prazos legais de publicação.

Em primeira análise, verifica-se que a exigência está embasada na necessidade de garantir maior eficiência e agilidade no fornecimento, considerando a natureza do objeto da licitação.

Mérito:

O momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório.

Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

Assim, como garantia legal de ver resguardada a aplicação dos postulados básicos do certame, em especial aqueles esculpidos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, entendo necessário que a licitação para registrar os menores preços, ampliando a competitividade, com maior número de interessados.

Passamos a tecer as devidas considerações sobre a impugnação:

Razão assiste ao impugnante, pois a comprovação do vínculo pode se dar por meio da demonstração da existência de qualquer relação jurídica lícita que reflita uma vinculação entre os sujeitos envolvidos (licitante e responsável técnico).

Daí porque se reconhecer que, para esse fim, devem ser admitidas as relações de trabalho, os contratos de prestação de serviços, as relações institucionais de natureza empresarial e, inclusive, as declarações de compromisso futuro.

Acórdão nº 498/2013, Plenário, a Corte de Contas federal entendeu que a Administração Pública “deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional”. (Destacamos.)

Diante desse contexto, a Lei nº 14.133/2021 fez por bem em não repetir a redação constante do inciso I do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, estabelecendo o seguinte para a qualificação técnico-profissional:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I – apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

[...]

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



[...]

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.” (Destacamos.)

Como se pode perceber, diferentemente, da Lei nº 8.666/93, a Nova Lei de Licitações deixa em aberto o modo pelo qual será demonstrada a relação existente entre o licitante e o seu responsável técnico.

Assim, seguindo o alinhamento já consolidado no âmbito do TCU, a qualificação técnico-profissional poderá ser comprovada por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços ou declarações de compromisso futuro.

Embora a omissão do edital a respeito do assunto não impeça a apresentação de tais documentos por parte dos licitantes, tem-se que a previsão de regramento claro a respeito do assunto é pertinente para evitar dúvidas e questionamentos.

Sendo, portanto, necessário a retificação do edital, propondo a seguinte forma:

“II.1. DA COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM OS PROFISSIONAIS INDICADOS.

Incluindo:

9.8.4.4. Contrato de Trabalho, com firma reconhecida das partes; ou

9.8.4.5. Declaração de compromisso futuro, com firma reconhecida das partes.

Assim como também, se faz necessário a retificação do item:

14.2. Para assinatura da ata de registro a EMPRESA vencedora, para todos itens (1 ao 8) de serviços médicos especializados, deverá apresentar os seguintes documentos:

14.2.2.4. Contrato de Trabalho, com firma reconhecida das partes; ou

Por fim, diante da retificação do edital, ampliando a forma de comprovação do vínculo com o profissional, também se faz necessário garantir que somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do § 3º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo necessário a seguinte alteração:

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, **juntamente com o comprovante de quitação trabalhista da parcela vencida do mês anterior relativas ao contrato**, após conferência, o pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

Do exposto, conclui-se que:

Diante do exposto, conclui-se que, sob o regime da Lei nº 14.133/2021, deve ser aplicado o entendimento consolidado no âmbito do TCU no sentido de que o licitante pode comprovar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



disponibilidade do responsável técnico por quaisquer meios que denotem o compromisso futuro, podendo ser carteira de trabalho, declaração de contratação futura do profissional, contrato de prestação de serviços, ou atos constitutivos da empresa.

Ainda que a aceitação de todos esses documentos não esteja condicionada à previsão editalícia, tem-se como pertinente a previsão de regra clara sobre o assunto, minimizando os riscos de dúvidas e questionamentos.

Dessa forma, opino pela procedência da impugnação apresentada pela empresa DIAS TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.527.419/0001-92, para retificação do edital e condições previstas no edital.

Alerta ainda ao Senhor o Pregoeiro, em respeito ao artigo 55 §1º da Lei Federal nº14.133/2021, as modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais.

Em ato contínuo, encaminha-se o Parecer para Pregoeiro e sucessivo a decisão da Prefeita Municipal para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 165, § 2º, Lei 14.133/21). Após, dê-se ciência ao interessado, publique-se e cumpra-se.

Intime-se a impugnante do inteiro teor deste parecer.

Borda da Mata (MG), 28 de abril de 2025.

Assinado de forma
VANESSA APARECIDA digital por VANESSA
VIEIRA:06471117647 APARECIDA
VIEIRA:06471117647

Vanessa Aparecida Vieira
OAB/MG 169.002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DESPACHO DO PREGOEIRO OFICIAL

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2025**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2025

Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO PRONTO SOCORRO, AMBULATÓRIO MÉDICO MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnações)

Empresa: DIAS TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.527.419/0001-92.

TIPO: Decisão Administrativa (Impugnação)

Tendo em vista, o que determina a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, acolho o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, procedência da impugnação apresentada pela empresa DIAS TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.527.419/0001-92, para retificação do edital e condições previstas no edital.

Em respeito ao artigo 55 §1º da Lei Federal nº14.133/2021, as modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, após as alterações será publicada nova data.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

Borda da Mata (MG), 28 de abril de 2025.

Marco Antonio Rocha Villibor
PREGOEIRO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DESPACHO

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2025**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2025

Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO PRONTO SOCORRO, AMBULATÓRIO MÉDICO MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnações)

Empresa: DIAS TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.527.419/0001-92.

Há vista dos elementos constantes no Pregão em epígrafe, cujo objeto é “ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO PRONTO SOCORRO, AMBULATÓRIO MÉDICO MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”, em especial a resposta técnica, o Parecer Jurídico e do Despacho do Pregoeiro e Equipe de Apoio, decido pela **PROCEDENCIA** da impugnação, conforme descrito em ambos documentos.

Remetam-se os autos ao pregoeiro para providências.

Borda da Mata (MG), 28 de abril de 2025.

Tatiana Pires Pereira Cobra
Prefeita Municipal